



CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA E NORMANDO MARTINS DE CARVALHO

Pelo presente **CONTRATO DE COMODATO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA**, com sede na Rua Barão de Barcelos, nº 88, São João da Barra, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.902-0001/70, doravante denominado **COMODATÁRIO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pelo **SR. EDIVALDO VIANA MACHADO** e, de outro lado, o **SR. NORMANDO MARTINS DE CARVALHO**, português, casado, residente e domiciliado na Rua Rotichelde Nogueira, 06, Atafona, São João da Barra - RJ, portador do CPF Nº. 024.986.697-87, sob as seguintes cláusulas e condições, as quais se comprometem a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

O objeto do presente contrato a cessão gratuita a título de Comodato do imóvel urbano situado na Antiga Estação Ferroviária de Atafona de São João da Barra - RJ, para o funcionamento da **"ESTAÇÃO GASTRONOMICA"**.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO)

O COMODANTE, na condição de senhor e legítimo possuidor do imóvel objeto do presente contrato, o emprestará gratuitamente ao COMODATÁRIO, a partir da data de 06 de abril de 2018 até 09 de abril de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

I- São obrigações do **COMODATÁRIO**:

1- Arcará com o pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel objeto do presente contrato, responsabilizando-se pelo seu pagamento em tempo certo durante a vigência e validade deste instrumento.

São obrigações do **COMODANTE**:

1- Permitir ao **COMODATÁRIO** a fruição do imóvel, não perturbando seu uso e gozo.

CLÁUSULA QUARTA (DAS BENFEITORIAS)

As melhorias que forem feitas no imóvel objeto deste contrato ficarão por conta exclusiva do **COMODATÁRIO**, que não terá qualquer direito de indenização e retenção.

CLÁUSULA QUINTA (DA RESCISÃO)

O presente termo de contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, devendo a outra parte ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DO FORO)

As partes elegem o foro da Comarca de São João da Barra - RJ com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Barra, 05 de abril de 2018

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER
EDIVALDO VIANA MACHADO
(Comodatário)
NORMANDO MARTINS DE CARVALHO
(Comodante)

Testemunhas:
